



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000247

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Ano 3

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

DECRETO EXECUTIVO Nº 009/2018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta o funcionamento e distribuição das cargas horárias dos professores da rede municipal de Educação, nos termos da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 22, XXIV da Constituição Federal Compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, estabelecendo as normas gerais se cumprimento obrigatório para os demais entes da federação;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional estabelece em seu artigo 24 que A educação básica, nos níveis fundamental e médio terá uma a carga horária mínima anual de **oitocentas horas** para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de **duzentos dias de efetivo** trabalho escolar.

CONSIDERANDO que as horas estabelecidas na legislação são efetivas, **não podendo ser trocadas por contagem ficta de tempo**, implicando, por simples cálculo aritmético uma carga horária de 4 horas diárias e efetivas de aula.

CONSIDERANDO que as horas mínimas referidas na legislação não podem ser inferior a um período de 60 minutos, ou seja, a vigésima quarta parte do dia.

CONSIDERANDO que, dentro do projeto pedagógico, o ente federado, dentro de sua autonomia, poderá regular o tempo de uma hora-aula, sem que isso implique ou possa implicar em criação de hora ficta para o cumprimento da carga horária anual.

CONSIDERANDO que o tempo mínimo de horas lecionadas é direito fundamental dos alunos e não pode ser reduzida, sob pena de violação da LDB e da própria Constituição federal, por usurpação de competência da União para legislar sobre o tema.

CONSIDERANDO que as 20/40 horas de jornada de trabalho estabelecida na legislação municipal, assim, deve corresponder a soma de intervalos de tempo de sessenta minutos.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

CONSIDERANDO, na linha dos considerandos anteriores, que quando a legislação municipal estabelece que a jornada horária de 20 horas semanais do professor inclui 15 horas de aulas e 5 horas de atividades, apenas pode estar se referindo a “hora” enquanto à vigésima quarta parte do dia, ou seja, sessenta minutos.

CONSIDERANDO que a lei 11.738/2008 estabelece que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

CONSIDERANDO que, ainda que se crie limite de hora-aula diferente da hora-relógio (hora-tempo) deverá obedecer aos limites estabelecidos na LDB, sob pena de ilegalidade e, ainda, inconstitucionalidade.

CONSIDERANDO, enfim, a obediência às normas superiores e o atendimento da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional e o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. A jornada de trabalho do titular de cargo de professor da rede municipal de educação poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I - Vinte horas semanais;

II - Quarenta horas.

§ 1º A carga horária letiva mínima anual será de oitocentas horas para a educação infantil, o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

§ 2º. A “hora” indicada nos incisos I e II deste artigo corresponde a um intervalo de tempo de 60 minutos, ou seja, a vigésima quarta parte do dia.

§ 3º. A municipalidade poderá estabelecer e alterar, em cada período letivo, dentro do seu projeto pedagógico e de sua autonomia, um período de hora-aula de cinquenta ou sessenta minutos, sem que isso represente prejuízo ao cumprimento da jornada legal imposta como mínima para o calendário anual ou da jornada (carga horária) do profissional professor.

§ 4º A jornada de 20h (vinte horas) semanais do professor que atue na Educação Infantil, Ensino Fundamental I, será de 13 horas/ aulas de 60 (sessenta) minutos e para o Fundamental II, será de 16 horas/ aulas de 50 minutos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000247

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

§ 5º. A jornada de 40h (quarenta horas) semanais do professor que atue na Educação Infantil, Ensino Fundamental I, será de 26 horas/ aulas de 60 (sessenta) minutos e para o Fundamental II, será de 32 horas/ aulas de 50 minutos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Cumpra-se,

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal.